CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 - CMPP

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Palestina do Pará / PA e a empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 84.139.732/0001-57**, com sede na **Rua Magalhães Barata, nº 513, Palestina do Pará/PA – Email: cmpalestina@gmail.com,** representada neste ato pelo Senhor Presidente: Ronaldo Chaves Ribeiro**,** portador do CPF nº 014.379.781- 69, residente na Rua Santa Rosa, s.n. Vila Santa Isabel, Palestina do Pará – PA,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, infra-assinado, e a empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNJP sob nº 26.817.947/0001-83, residente na AV 10 de Janeiro n° 33, Centro na cidade de Nazaré/TO – CEP: 77.895-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo senhor: JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1.105.303 SSP/TO, CPF nº 699.550.183-72**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n.º 004/2024** e o respectivo **Processo Administrativo nº 007/2024**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Pelo este instrumento de contrato a CONTRATANTE e o CONTRATADO, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente termo, da seguinte forma: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará pelo período de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

1.2 - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços combinados assessoria legislativa, gestão e fiscalização de contratos, controle de almoxarifado, e patrimônio e demais apoio administrativo, para prover a legalidade e a responsabilidade dos atos e demais atos do poder legislativos.
1.3 – A CONTRATADA: será o único responsável pela manutenção e demais atividades necessárias ao bom desempenho das atividades do poder legislativo, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A contratação considerara o exercício de 2024, por um período de 05 (cinco) meses, contados de sua assinatura, **com vigência de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos respeitando o limite definido no art. 107 e 113, da lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ / PA – 01.031.0001.2.001 – Elemento de despesa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – Em remuneração aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais),** sendo o pagamento efetuado em parcelas iguais conforme quando, mensalmente, valores estes que engloba todas as despesas referente à execução das Obrigações assumidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará pelo período de 01 de agosto a 31 dezembro de 2024.	Mês	05	R$ 7.500,00	R$ 37.500,00
				TOTAL GERAL	R$ 37.500,00

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante, através de Transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e ainda mediante a apresentação dos seguintes documentos sob pena de suspensão dos serviços ou bloqueio de aplicações bem como a plataforma administrativa:

Prova de regularidade com o INSS;
Prova de regularidade com o FGTS;
Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
Prova de Regularidade Trabalhista;
Nota Fiscal da prestação dos serviços, contendo a descrição clara do objeto, o período de realização dos serviços, o valor mensal, o número do contrato, e o número do processo/protocolo que originou o contrato;

4.3 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência.
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretária da mesa diretora, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
5.3 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da mesa diretora, nos termos da legislação aplicável.
5.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".
5.5 - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 5.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

a) Manutenção dos pagamentos em dia;
b) Atestar a os serviços executados;
c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato;
d) Cumprir e fizer cumprir clausulas contratual e a legislação aplicável a execução dos serviços, referente a prestação dos serviços;
e) Tomar as devidas providências quanto à reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas responsáveis pela execução da prestação dos serviços deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;

f) Dar imediato aviso a CONTRATADA da necessidade de reparos e demais informações necessárias ao bom funcionamento do portal;
g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
h) Deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao complemento alcance do objeto pretendido.

6.2 - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a Lei Federal n°. 12.527 de 18 de novembro de 2011, e lei 14.133/2021 no que se refere a gestão e fiscalização de contratos, bem como os contidos no termo de referência e estudo técnico preliminar - ETP todos vinculados a este contrato.

b) Prestar os esclarecimentos formulados pela CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que empeça de assumir o compromisso com a prestação dos serviços conforme o estabelecido;

c) Prestar os serviços aqui contratados dentro das formalidades legais.

d) Responsabilizar-se pela substituição imediata de todo e qualquer alteração realizada nas atribuições dos serviços, mantendo os servidores atualizados e informados das atualizações.

e) Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços de assessoria pública da Câmara Municipal de Palestina do Pará / PA, atendendo prontamente a cada solicitação formulada pela Secretária de Mesa Diretora, em prazo IMEDIATO consecutivos da solicitação.

f) O não atendimento ao prazo estipulado no item anterior implicara em multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e seus itens da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

7.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 137 e seus itens e incisos da Lei Federal n.º 14133/2021, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do poder legislativo do Município de Palestina do Pará / PA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 – Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços na sede da câmara Municipal de Palestina do Pará / PA.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1 A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

a. promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b. elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c. manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

e. registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

f. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

g. comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

h. exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

i. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

j. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

k. comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

l. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

m. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

n. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

o. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

p. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

q. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

r. fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

s. Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

t. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

u. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

v. comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

w. Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

x. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

y. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

z. Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

10.1Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Palestina do Pará / PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169 Assinado de forma digital por RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169

Câmara Municipal de Palestina do Pará em 01 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Palestina do Pará / PA
Ronaldo Chaves Ribeiro
Presidente da CMPP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 29/08/2024 13:13:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA:68489307253 Assinado de forma digital por CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA:68489307253 Dados: 2024.09.17 19:58:43 -03'00'

TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº 26.817.947/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: